

## ENERGIZE SOLUÇÕES DE ENERGIA LTDA

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO

A empresa **ENERGIZE SOLUÇÕES DE ENERGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.272.777/0001-73, estabelecida na Avenida Ayrton Senna, número 503, Quadra 04, Lote 22, Sala 1-B, Bairro Parque São Jerônimo, CEP: 75.097-000, Anápolis /GO, **neste ato denominada Energize Soluções, DECLARA**, para os devidos fins que se compromete a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor e que:

Assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos aqui assumidos.

## **INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Responsáveis pela área: Gabriel Oliveira Braga, Karoline Vieira dos Santos, Nathália Lima Bragança e Hanny de Melo Endler.

Classificação: Documento Público

## **APROVAÇÃO E REVISÃO**

Data de aprovação 07/11/2022

Próxima Revisão: Se houver mudanças na legislação ou necessidade interna da empresa

| Ciclo de revisão | 1º ano - 6 meses (06/2023) | 2º ano - Anual (06/2024)|

## **CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO**

Área de Aplicação: Todos os Colaboradores (Próprios e Terceiros) sejam pessoas físicas ou jurídicas, tais como, mas não limitados a associações, diretores, fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores, prestadores de serviços, entre outros.

Áreas envolvidas: Todas (Interfaces do processo)

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo prestar informações que demonstram o compromisso da empresa com a legislação de anticorrupção e antissuborno, diretriz que deve nortear todas as atividades e relacionamentos corporativos, contribuindo as atividades sob sua responsabilidade.

Esta Política foi desenvolvida em observância ao arcabouço regulatório direcionado ao fortalecimento da ética, dos controles internos, da governança corporativa e ao combate à fraude e à corrupção.

Em alinhamento às características da empresa, visando maior efetividade das ações de prevenção, detecção e remediação de atos de fraude e corrupção e com vistas à obtenção dos melhores resultados para a sociedade, a diretoria da empresa atua em conjunto com todos os colaboradores da empresa.

Por fim, o que se almeja é a geração de valor ao negócio da Energize, em bases sólidas e sustentáveis, por meio da institucionalização de uma cultura ética e íntegra, do aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e de gestão e fortalecimento da governança corporativa visando ao cumprimento de sua missão institucional.

### QUAL A NECESSIDADE DESTA POLÍTICA?

A corrupção é um fenômeno de natureza social, econômica e política que ultrapassa fronteiras, deteriora a qualidade dos serviços públicos e acarreta ineficiência na aplicação dos recursos em investimentos com participação governamental.

Ciente das consequências danosas da corrupção à sociedade, a comunidade internacional tem se mobilizado para preveni-la e combatê-la por meio de mecanismos diversos, inclusive por meio da assinatura de convenções de âmbito global e regional. Alinhado à mobilização internacional.

Em agosto de 2013 foi publicada a Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira (LAC) ou Lei da Empresa Limpa que revela a preocupação do legislador em tratar de temas como: Responsabilidade Objetiva, Proteção da Administração Pública estrangeira, Responsabilidade Administrativa, Civil e Judicial de pessoa jurídica, Improbidade Administrativa e aplicação de sanções.

## 3. DIRETRIZES GERAIS

### 3.1 PROCEDIMENTOS

Todos os funcionários, prestadores de serviços e terceiros devem cumprir e fazer cumprir os termos e condições presentes nesta Política, sem prejuízo ao cumprimento das diretrizes previstas na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01/08/2013 e legislação correlata.

De acordo com o que prevê o art. 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos à administração pública todos aqueles praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### 3.2 SUBORNO E PAGAMENTO DE PROPINAS

Todos os funcionários, prestadores de serviços e terceiros não deverão em hipótese alguma, prometer, oferecer, fazer autorizar, induzir e/ ou conceder suborno, vantagem indevida, presentes, entretenimento ou qualquer coisa de valor para agente público, cliente, terceiro ou qualquer outro, com o objetivo de influenciar decisões ou que visem qualquer forma de ganho de vantagem pessoal, patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta.

De igual modo, nenhum funcionário, conselheiro ou terceiro representante da empresa deve aceitar qualquer tipo de benefício ou vantagem que possa corromper ou influenciar suas decisões relativas aos negócios.

As Leis Anticorrupção preveem além da penalização do indivíduo que efetivamente realizar o pagamento da propina, preveem também a penalização para os indivíduos que incentivaram o seu pagamento, como por exemplo: pessoa que aprovou por sistema ou não o pagamento da propina, pessoa que aceita fatura emitida de forma fraudulenta.

Os funcionários ou terceiros que prestarem serviços para a Energize Soluções não serão responsabilizados pelo atraso ou perda de negócios em decorrência da recusa no pagamento de propina.

O cumprimento das normas antissuborno é fundamental para a empresa, especialmente tendo em vista sua constante interação com o governo. Nenhum membro da Alta Direção, agentes intermediários, colaboradores ou qualquer pessoa que represente a organização poderá ofertar, prometer, doar, aceitar ou solicitar vantagem indevida de qualquer valor (financeiro ou não-financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como incentivo ou recompensa para pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho de suas obrigações.

Fica vedada, ainda, a contratação de pessoas expostas politicamente para cargos de nível gerencial quando se configurar conflito de interesses ou quando as funções que estas tiverem na organização tenham qualquer relação direta com as funções que desempenhava no setor público. Nos casos em que for viável a contratação, será exigido que a pessoa exposta politicamente tenha reputação ilibada, sem histórico de condenação em atos de corrupção ou suborno transitados em julgado há pelo menos cinco anos.

Fica vedado também quaisquer pagamentos a terceiros com conhecimento ou motivo para acreditar que o pagamento no todo ou em parte será oferecido a agente público, ainda que indiretamente, para obter ou reter negócios, ou para assegurar uma vantagem comercial, ainda que de pequenos valores, especialmente se realizados para acelerar ou garantir a execução de uma ação de rotina, não discricionária.

Quanto às contribuições político-partidárias, importa afirmar que a organização não se envolve diretamente em qualquer dessas atividades e, portanto, não realiza contribuições dessa natureza, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins em seu nome, conforme proibição legal.

Toda atividade político-partidária deve ser exercida fora do ambiente de trabalho e do horário de expediente e não poderá utilizar quaisquer ativos ou recursos da organização. A organização respeita a participação de seus colaboradores em atividades políticas desde que sejam de caráter pessoal e em observância às diretrizes do Código de Ética e Conduta da organização. Os objetivos do Sistema de Gestão Antissuborno serão monitorados periodicamente e analisados criticamente a fim de gerar melhoria contínua.

Qualquer ato suspeito ou sobre o qual paire dúvida sobre a sua legitimidade e legalidade deve ser imediatamente reportado ao canal de denúncia ou para a Área de *Compliance* para que haja verificação/orientação sobre o caso.

### 3.3 CORRUPÇÃO

De igual modo, a empresa não aceita e nem apoia qualquer iniciativa relacionada à criação de processos destinados à prática de atos de corrupção ou lesivos à administração pública, tais como:

- I. Utilização de recursos da empresa para pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
- II. Realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo

seus familiares), nacionais ou estrangeiros;

III. Realização de ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer oficial do governo (incluindo qualquer oficial ou agente público de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

IV. Prática de atos para obter ou manter negócio, transação ou vantagem comercial indevida;

V. Realização de pagamento ou adoção de atitude que viole dispositivo da Lei Anticorrupção;

VI. Prática de ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outra vantagem indevida, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido.

### 3.4 GESTÃO FINANCEIRA

A empresa não aceita e nem apoia qualquer iniciativa relacionada à criação de processos de ocultação ou legitimação de recursos financeiros ilícitos, tais como:

1. Caixa dois;
2. Formas incomuns ou padrões complexos de pagamentos;
3. Transferências incomuns para/de países não relacionados à transação;
4. Sonegação fiscal;
5. Lavagem de dinheiro;
6. Transações que envolvam locais anteriormente associados à lavagem de dinheiro ou à sonegação fiscal.

### 3.5 PAGAMENTOS FACILITADORES

A empresa proíbe a oferta, promessa, autorização e realização de Pagamentos Facilitadores.

### 3.6 LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

Todos os atos relativos à participação da Energize Soluções ou de suas coligadas em licitações e na celebração de contratos com o Poder Público, inclusive na obtenção de autorizações, licenças, permissões, concessões e outros, ainda que intermediados por terceiros que realizem atividades em favor da empresa devem ser pautados pela legislação vigente, visando prevenir a corrupção e outros atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira.

São considerados atos lesivos contra a Administração Pública, quando a empresa ou

pessoa física que, no tocante às licitações e contratos todos os itens contidos no Art. 5º, IV da Lei 12.846/13.

Não será admitido qualquer ato que prejudique o caráter competitivo da licitação ou que vise à adjudicação do contrato em detrimento do certame licitatório e dos demais participantes. Também não será admitida oferta ou provimento de qualquer vantagem ao Poder Público para obtenção de autorizações, licenças, permissões, concessões e outros, bem como no contexto de procedimentos de fiscalização ou investigação conduzidos por órgãos públicos como Receita Federal, Secretaria da Economia, Prefeituras, entre outros. É vedada qualquer imposição de dificuldade ou intervenção na atuação dos agentes públicos que estiverem desenvolvendo tais atividades.

Os funcionários, prestadores de serviços ou terceiros deverão se abster de celebrar aditivos ou modificações contratuais quando estes tiverem por finalidade única a obtenção de vantagem econômica, comercial ou pessoal, seja para si ou para a empresa.

Deverão ser evitados contatos informais com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas envolvidas em processos do interesse da Energize Soluções, tais como certames licitatórios ou procedimentos concessivos de qualquer natureza. Os assuntos de natureza técnica e/ou contratual deverão ser discutidos em reunião formal agendada, na qual deverão estar presentes ao menos 2 (dois) funcionários da empresa e sempre que possível, ser realizada uma ata com a transcrição do que foi discutido e as principais decisões tomadas.

Os funcionários ou terceiros que venham a interagir no exercício de suas funções, com agentes públicos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Cartórios, Prefeituras e Subprefeituras, ou qualquer outro órgão, devem respeitar as diretrizes estabelecidas na Política de Interação com Agentes Públicos.

É vedada a adoção de qualquer procedimento ou método para a obtenção de documentos ou informações de interesse da empresa que não sigam as diretrizes presentes nesta Política e na Política de Interação com Agentes Públicos.

Excepcionalmente e em caso de serviços prestados junto a instituições e/ou agentes públicos será necessária a verificação e comprovação da proporcionalidade e razoabilidade dos pagamentos feitos a estes representantes, agentes, mandatários e outras pessoas ou organizações. Estas situações deverão ser previamente encaminhadas para a análise e orientação da Área de *Compliance* e quando necessário, pelo Comitê de *Compliance*.

### 3.7 MANUTENÇÃO DE REGISTROS E CONTABILIZAÇÃO PRECISA

A Energize Soluções possui o compromisso de manter livros, registros e contas refletindo de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da Empresa. Todas as transações devem ser transparentes, documentadas e classificadas corretamente nas contas contábeis que reflitam de maneira precisa a sua natureza.

Sob nenhuma hipótese algum documento falso ou enganoso deve constar nos livros e registros da empresa.

Os ativos registrados devem ser confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis, bem como monitorados/ auditados e medidas de correção devem ser tomadas caso alguma diferença ou erro venha a ser constatado como, por exemplo: práticas rigorosas para impedir receitas/despesas não contabilizadas.

Em caso de suspeita ou constatação de manipulação de livros e registros, camuflagem de pagamentos ou quaisquer outras irregularidades, estas devem ser imediatamente comunicadas via canal de denúncia para apuração.

### 3.8 FUSÕES E AQUISIÇÕES

Em todos os casos em que a Energize Soluções buscar novas oportunidades através de fusão, incorporação, aquisição de outra organização, deve ser realizado o processo de *due diligence* criterioso e detalhado da empresa que está sendo adquirida e incluir no contrato de formalização do negócio cláusulas e diretrizes anticorrupção e antissuborno para respaldo.

Caso constatada durante a realização da *due diligence* algum descumprimento ou risco relacionado às diretrizes anticorrupção, a Área de *Compliance* e o Departamento Jurídico devem ser avisados prontamente.

Após a formalização da fusão, incorporação ou aquisição, a Área de *Compliance* da Energize Soluções, realizará projeto para integração desta nova organização a cultura de *Compliance* da Energize Soluções.

### 3.9 LAVAGEM DE DINHEIRO

A Energize Soluções não aceita e não apoia iniciativas relacionadas à Lavagem de Dinheiro.

## 4. RESPONSABILIDADES DOS COLABORADORES

As responsabilidades estarão previstas em documento apartado referente a cada colaborador, terceiro e componentes do comitê de ética.

## 5. RESPONSABILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

Violações a princípios e diretrizes contidos no Código de Conduta, nesta Política e em outras normativas vigentes na Energize Soluções estão sujeitas à aplicação de medidas disciplinares e punições previstas na legislação brasileira, inclusive rescisão contratual.

Dependendo dos atos cometidos, o descumprimento pode resultar em responsabilização civil e/ou criminal, multas, penalidades significativas e/ou prisão aplicadas pelas autoridades competentes.

As sanções passíveis de aplicação no ambiente interno observarão a Política de Gestão de



Consequências e serão definidas pelo Comitê de *Compliance*.

## 6. COMUNICAÇÃO

Caso algum funcionário da empresa não tenha certeza de qual atitude correta deve adotar em uma determinada situação, deverá recorrer à Área de *Compliance* para as devidas orientações.

Além disso, caso algum funcionário detecte ou suspeite, de boa-fé, que potencialmente há violação do Programa de Integridade, notadamente o Código de Conduta e Ética ou as Políticas do Programa de Integridade da empresa, deverá comunicar o fato ao canal de denúncia no site da empresa disponível para tanto.

## 7. GLOSSÁRIO

**Administração Pública:** para os fins desta Política, a Administração Pública é composta por empresas públicas, sociedades de economia mista, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo Estado brasileiro ou estrangeiro e outras entidades públicas (quer a participação ou o controle seja total ou parcial, direta ou indiretamente), representações diplomáticas, organizações públicas internacionais inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais.

**Agente Público** (considera-se agentes públicos):

- I. qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade cuja criação ou custeio o erário haja incorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual; bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público;
- II. qualquer agente público que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgão, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Ainda para os fins desta Política, serão considerados entes políticos os agentes públicos que desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos seis meses, sejam em território nacional, seja em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, tais como presidentes, governadores, ministros etc, assim como seus representantes, familiares e estreitos.

**Concussão:** é o ato de exigir para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

**Corrupção:** é o ato ou efeito de corromper alguém em causa própria ou alheia mediante a oferta normalmente de dinheiro. Pode ser conceituado também como o emprego por parte de pessoas do serviço público ou do serviço particular, de meios ilegais, para a obtenção de vantagens e benefícios em benefício próprio indevidamente.

A corrupção pode ser constatada em algumas modalidades. As mais usuais são essas:

- a. Corrupção ativa: praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em oferecer e prometer vantagem indevida a agente público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
- b. Corrupção passiva: praticado por agente público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber para si ou para outrem, direta ou indiretamente ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

**Fraude:** é qualquer ato arditoso, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar alguém, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagem ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

**Funcionário:** refere-se a todos os administradores, diretores, profissionais da Alta Administração, estagiários, menores aprendizes e demais empregados da empresa.

**Prevaricação:** é um crime funcional, praticado por funcionário público contra a Administração Pública. A prevaricação consiste em retardar, deixar de praticar ou praticar indevidamente ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

**Propina ou suborno:** seria qualquer coisa ou bem de valor prometida, oferecida, dada ou recebida com o objetivo de influenciar na tomada de decisão ou obter uma vantagem indevida em termos de promoção, obtenção ou melhoria de um negócio, p.ex: obter benefícios durante o andamento de um processo licitatório, obtenção ou aprovação de licenças regulatórias, redução de taxas, aprovação de projetos e etc.

**Terceiro:** toda pessoa jurídica ou física que não seja funcionário da Energize Soluções e que seja contratada por esta para auxílio no desempenho das suas atividades tais como: representantes, fornecedores, consultores, parceiros, despachante de visto, despachante aduaneiro, transportadores, advogados, contadores, agentes de viagem, lobistas, representantes de relações públicas, dentre outros.

**Tráfico de influência:** consiste na prática ilegal de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada dentro de uma empresa ou entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para obter favores ou benefícios para si própria ou terceiros, geralmente em troca de favores ou pagamento.

**Pessoas expostas politicamente:** Os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes.

**Brinde:** é qualquer objeto com marca da empresa, de outra empresa ou entidade governamental (Ex.: caneta, bloco de anotações, chaveiro, boné, pen drive, agenda, etc.);

**Presente:** item que é oferecido gratuitamente como forma de fortalecer uma aliança comercial ou outra finalidade e que não tenha a marca da empresa, de outra empresa ou entidade governamental.

**Canal de Denúncias:** é a ferramenta disponibilizada pela organização para que seus colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros, comunidade e outros interessados possam fazer relatos, anônimos ou não, acerca de desvios éticos, para apuração pela organização;

**Patrocínio:** instrumento de comunicação pelo qual a empresa transfere dinheiro, bens ou serviços, para a viabilização de um determinado Projeto, envolvendo a negociação de contrapartidas para a empresa. Contribui para reforçar atributos, divulgar e fortalecer a marca e a imagem da empresa e para estreitar relacionamento com públicos de interesse.

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_,  
(função ou cargo), CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que tomei conhecimento e compreendi as disposições contidas na POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO da ENERGIZE SOLUÇÕES DE ENERGIA LTDA.

Anápolis \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ENERGIZE SOLUÇÕES DE ENERGIA LTDA

\_\_\_\_\_